

Declaramos para os devidos fins  
que a Lei Municipal nº 2.956/2014  
foi verdadeiramente publicado no Placar Oficial  
no período de 30 / 06 / 14  
07 / 07 / 14.

Secretário da Administração

**LEI Nº 2.956, DE 30 DE JUNHO DE 2014**

"Inclui um item no Art. 1º da Lei 2.948/2014,  
que autoriza a alienação de bens móveis sob a  
modalidade Leilão, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.948/2014, que autoriza a alienação de bens móveis sob a modalidade Leilão, um veículo tipo ambulância, considerada inservível à Administração Municipal, com as seguintes características:

- Um veículo marca I-RENAULT KANGOO ENGESIG, tipo ESP/CAMINHONETA-AMBULANCIA, ano de fabricação 2002/2003, cor BRANCA, movida à GASOLINA, CHASSIS nº 8A1FC00253L356091, Placa NFG-8129, Patrimônio 9970;

**Art. 2º** - O veículo a ser alienado deverá ser avaliado previamente por uma Comissão Especial de Avaliação de Bens Moveis, a ser criada especialmente com essa finalidade, composta por pelo menos 03 (três) membros, da qual deverá fazer parte um profissional do ramo específico do objeto da alienação.

**Art. 3º** - Como o procedimento de alienação será sob a forma de LEILÃO, deverá, ser dada ampla divulgação na mídia, com data, hora e local da realização do evento.

**Art. 4º** - Na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o produto da transação, será utilizada para aquisição de bens de capital para compor o Patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.**

  
DIOJI IKEDA  
Prefeito Municipal

  
ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA  
Secretário de Gestão e Planejamento